

LEI Nº 969 / 2013

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minduri, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

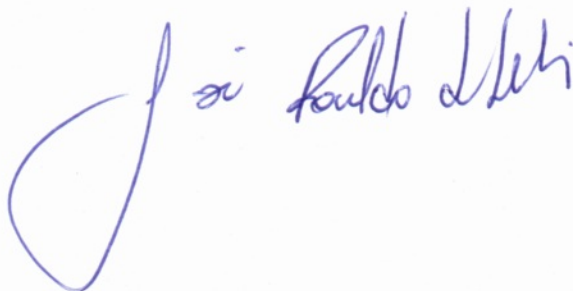
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Minduri para o exercício de 2014, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014-2017”, que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

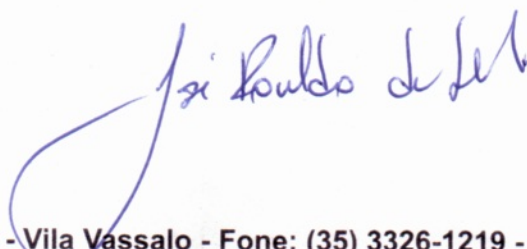
Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2014, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2014, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

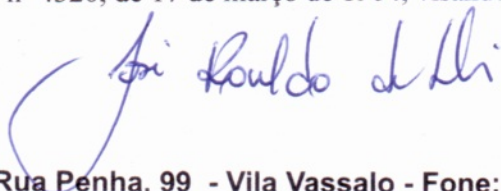
I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2014 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:



I - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

II - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2014.

Art. 10. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 11. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2014, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

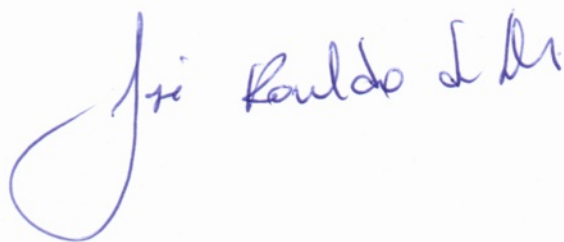
Art. 12. O Orçamento de 2014 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 13. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 14. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2014, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.



Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2014.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 17. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

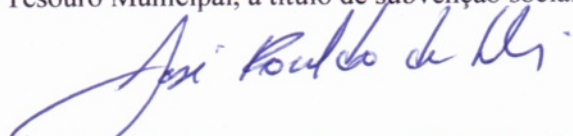
CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2014 ou acrescidos por créditos adicionais.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 19. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as





Crescimento e Transparência

Todos por Minduri

Administração 2013/2016

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 20. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2014, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.24. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 25. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 26. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2014.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2014 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2014.

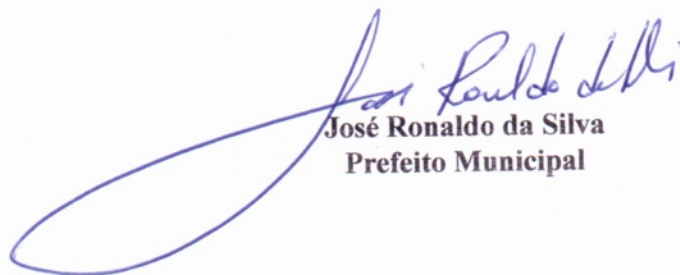
Art. 28. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 29. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 30. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2013 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 10 de julho de 2013.



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MINDURI

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2014
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2014 a 2016

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Minduri, Minas Gerais, para o exercício de 2014 e indicando as metas para 2015 e 2016 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2015 e 2016 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
	(a)		(a / PIB) x 100	(b)		(b / PIB) x 100	(c)		(c / PIB) x 100
Receita Total	15.186.649	14.381.296	-	16.598.400	14.884.642	-	18.141.387	15.405.604	-
Receitas Primárias (I)	14.561.673	13.789.464	-	15.915.327	14.272.095	-	17.394.815	14.771.618	-
Despesa Total	15.186.649	14.381.296	-	16.598.400	14.884.642	-	18.141.387	15.405.604	-
Despesas Primárias (II)	14.815.951	14.030.257	-	16.193.242	14.521.316	-	17.698.565	15.029.562	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	(254.277)	(240.793)	-	(277.915)	(249.221)	-	(303.750)	(257.944)	-
Resultado Nominal	28.954	27.418	-	26.357	23.636	-	23.166	19.673	-
Dívida Pública Consolidada	2.362.217	2.236.947	-	2.444.233	2.191.870	-	2.525.619	2.144.747	-
Dívida Consolidada Líquida	1.152.225	1.091.122	-	1.178.582	1.056.895	-	1.201.748	1.020.520	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 22 de março de 2013:

Variáveis	2013	2014	2015	2016
PIB (% de crescimento)	3,00	3,50	3,50	3,50
IPCA (%)	5,71	5,60	5,60	5,60
IGP-M (%)	5,12	5,31	5,31	5,31
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	8,50	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,00	2,05	2,05	2,05

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2013, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Minduri/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas			
Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	13.511.115	14.767.108	16.139.858
Receitas Tributárias	282.547	308.813	337.520
Receitas de Contribuições	452.340	494.389	540.348
Receitas Patrimoniais	294.975	322.396	352.366
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	294.975	322.396	352.366
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	11.620.897	12.701.176	13.881.877
Cota-Parte do FPM	7.393.451	8.080.746	8.831.932
Cota-Parte do ITR	10.963	11.982	13.096
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	16.752	18.310	20.012
Cota-Parte do ICMS	1.664.678	1.819.426	1.988.560
Cota-Parte do IPI	29.532	32.278	35.278
Cota-Parte do IPVA	156.954	171.544	187.491
Transferências do SUS	569.682	622.640	680.520
Transferências do FUNDEB	1.363.243	1.489.970	1.628.478
Outras Transferências Correntes	415.643	454.281	496.511
Outras Receitas Correntes	860.355	940.334	1.027.747
RECEITAS DE CAPITAL	3.530.000	3.858.149	4.216.803
Operações de Crédito	200.000	218.593	238.913
Alienações de Bens	130.000	142.085	155.293
Transferências de Capital	3.200.000	3.497.472	3.822.597
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(1.854.466)	(2.026.857)	(2.215.274)
TOTAL	15.186.649	16.598.400	18.141.387

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos

vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2012 e a reestimativa da receita para 2013, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	10.702.683	-
2012	10.990.347	2,69
2013	12.095.076	10,05
2014	13.511.115	11,71
2015	14.767.108	9,30
2016	16.139.858	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Minduri é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2011 e 2012 e o valor projetado para 2013 a 2016.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	248.571	-
2012	247.143	(0,57)
2013	259.500	5,00
2014	282.547	8,88
2015	308.813	9,30
2016	337.520	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2012, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	394.074	-
2012	395.660	0,40
2013	415.443	5,00
2014	452.340	8,88
2015	494.389	9,30
2016	540.348	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2010 e 2011, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	155.169	-
2012	258.014	66,28
2013	270.914	5,00
2014	294.975	8,88
2015	322.396	9,30
2016	352.366	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

d) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2013 a 2016 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2012.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	9.105.668	-
2012	9.336.980	2,54
2013	10.359.041	10,95
2014	11.620.897	12,18
2015	12.701.176	9,30
2016	13.881.877	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	5.186.905	-
2012	5.993.299	15,55
2013	6.721.319	12,15
2014	7.393.451	10,00
2015	8.080.746	9,30
2016	8.831.932	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 Projeção da Associação Mineira dos Municípios

2015-2016 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.265.662	-
2012	1.296.429	2,43
2013	1.419.734	9,51
2014	1.664.678	17,25
2015	1.819.426	9,30
2016	1.988.560	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015-2016 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	25.621	-
2012	26.041	1,64
2013	28.835	10,73
2014	29.532	2,42
2015	32.278	9,30
2016	35.278	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015-2016 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	101.974	-
2012	121.405	19,05
2013	126.730	4,39
2014	156.954	23,85
2015	171.544	9,30
2016	187.491	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015-2016 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	466.969	-
2012	498.299	6,71
2013	523.214	5,00
2014	569.682	8,88
2015	622.640	9,30
2016	680.520	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2011	1.039.979	-
2012	1.018.097	(2,10)
2013	1.135.102	11,49
2014	1.363.243	20,10
2015	1.489.970	9,30
2016	1.628.478	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015-2016 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.018.559	-
2012	383.409	(62,36)
2013	404.107	5,40
2014	443.358	9,71
2015	484.572	9,30
2016	529.618	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

e) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2014 a 2016.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	799.202	-
2012	752.550	(5,84)
2013	790.177	5,00
2014	860.355	8,88
2015	940.334	9,30
2016	1.027.747	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2014 a 2016:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.821.007	-
2012	1.848.329	1,50
2013	1.940.745	5,00
2014	3.530.000	81,89
2015	3.858.149	9,30
2016	4.216.803	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

a) Operações de Crédito

Não está previsto para 2014 a 2016 a contratação de operações de crédito para financiar programas nas áreas de infra-estrutura e controle fiscal.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.096.200	-
2012	483.622	(55,88)
2013	507.803	5,00
2014	200.000	(60,61)
2015	218.593	9,30
2016	238.913	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

b) Alienações de Bens:

Para o período de 2014 a 2016 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	-	-
2012	117.100	-
2013	122.955	5,00
2014	130.000	5,73
2015	142.085	9,30
2016	155.293	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

c) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Minduri, para o quadriênio 2011/2014, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	724.807	-
2011	1.247.607	72,13
2012	1.309.987	5,00
2014	3.200.000	144,28
2014	3.497.472	9,30
2015	3.822.597	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Minduri/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	11.137.427	12.172.762	13.304.342
Pessoal e Encargos	5.334.484	5.830.377	6.372.369
Juros e Encargos da Dívida	130.474	142.603	155.859
Outras Despesas Correntes	5.672.469	6.199.782	6.776.114
DESPESAS DE CAPITAL	4.049.222	4.425.638	4.837.045
Investimentos	3.808.998	4.163.082	4.550.083
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	240.224	262.556	286.963
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
TOTAL	15.186.649	16.598.400	18.141.387

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2011 a 2012 e os previstos para 2013 a 2016 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	8.572.704	-
2012	8.507.969	(0,76)
2013	8.653.091	1,71
2014	11.137.427	28,71
2015	12.172.762	9,30
2016	13.304.342	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2012 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	4.508.594	-
2012	4.666.054	3,49
2013	4.899.357	5,00
2014	5.334.484	8,88
2015	5.830.377	9,30
2016	6.372.369	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2011 e 2012, bem como os estimados para o período de 2013 a 2016 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	-	-
2012	114.125	-
2013	119.831	5,00
2014	130.474	8,88
2015	142.603	9,30
2016	155.859	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	4.064.109	-
2012	3.727.790	(8,28)
2013	3.633.903	(2,52)
2014	5.672.469	56,10
2015	6.199.782	9,30
2016	6.776.114	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2014 a 2016 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	2.047.888	-
2012	3.541.841	72,95
2013	3.718.933	5,00
2014	4.049.222	8,88
2015	4.425.638	9,30
2016	4.837.045	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Despesa projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Minduri/MG, período 2011/2014 e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.954.621	-
2012	3.331.717	70,45
2013	3.498.303	5,00
2014	3.808.998	8,88
2015	4.163.082	9,30
2016	4.550.083	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Despesa projetada

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	24.953	-
2012	-	(100,00)
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual
2013-2016 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e do FGTS.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	68.313	-
2012	210.123	207,59
2013	220.630	5,00
2014	240.224	8,88
2015	262.556	9,30
2016	286.963	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

1.2.3. Metodologiae Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Minduri/MG, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (1)	10.702.683	10.990.347	12.095.076	13.511.115	14.767.108	16.139.858
Receitas Tributárias	248.571	247.143	259.500	282.547	308.813	337.520
Receitas de Contribuições	394.074	395.660	415.443	452.340	494.389	540.348
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	155.169	258.014	270.914	294.975	322.396	352.366
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	9.105.668	9.336.980	10.359.041	11.620.897	12.701.176	13.881.877
Outras Receitas Correntes	799.202	752.550	790.177	860.355	940.334	1.027.747
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.397.025)	(1.457.611)	(1.663.797)	(1.854.466)	(2.026.857)	(2.215.274)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	9.150.489	9.274.721	10.160.365	11.361.674	12.417.855	13.572.219
RECEITAS DE CAPITAL (5)	1.821.007	1.848.329	1.940.745	3.530.000	3.858.149	4.216.803
Operações de Crédito (6)	1.096.200	483.622	507.803	200.000	218.593	238.913
Alienações de Bens (7)	-	117.100	122.955	130.000	142.085	155.293
Transferências de Capital	724.807	1.247.607	1.309.987	3.200.000	3.497.472	3.822.597
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	724.807	1.247.607	1.309.987	3.200.000	3.497.472	3.822.597
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	9.875.296	10.522.328	11.470.352	14.561.673	15.915.327	17.394.815
DESPESAS CORRENTES (10)	8.572.704	8.507.969	8.653.091	11.137.427	12.172.762	13.304.342
Pessoal e Encargos	4.508.594	4.666.054	4.899.357	5.334.484	5.830.377	6.372.369
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	114.125	119.831	130.474	142.603	155.859
Outras Despesas Correntes	4.064.109	3.727.790	3.633.903	5.672.469	6.199.782	6.776.114
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	8.572.704	8.393.844	8.533.260	11.006.953	12.030.159	13.148.483
DESPESAS DE CAPITAL (13)	2.047.888	3.541.841	3.718.933	4.049.222	4.425.638	4.837.045
Investimentos	1.954.621	3.331.717	3.498.303	3.808.998	4.163.082	4.550.083
Inversões Financeiras	24.953	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	68.313	210.123	220.630	240.224	262.556	286.963
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	1.979.575	3.331.717	3.498.303	3.808.998	4.163.082	4.550.083
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	10.552.278	11.725.562	12.031.563	14.815.951	16.193.242	17.698.565
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	(676.982)	(1.203.234)	(561.212)	(254.277)	(277.915)	(303.750)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2011 e 2012 e os projetados para 2014 a 2016.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	2.098.123	2.371.621	2.280.051	2.362.217	2.444.233	2.525.619
DEDUÇÕES (2)	1.435.269	1.101.380	1.156.780	1.209.992	1.265.651	1.323.871
Ativo Disponível	1.880.773	1.623.531	1.705.195	1.783.634	1.865.681	1.951.502
Haveres Financeiros	63.507	87.080	91.460	95.667	100.068	104.671
(-) Restos a Pagar Processados	509.011	609.231	639.875	669.309	700.097	732.302
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	662.854	1.270.241	1.123.271	1.152.225	1.178.582	1.201.748
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	2.098.123	2.371.621	2.608.784	2.739.223	2.876.184	3.019.993
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	(1.435.269)	(1.101.381)	(1.485.513)	(1.586.998)	(1.697.602)	(1.818.245)
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	1.539.273	607.386	(146.970)	28.954	26.357	23.166

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Minduri/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2011 e 31/12/2012 e a prevista para o período de 2013 a 2016.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	2.098.123	2.371.621	2.280.051	2.362.217	2.444.233	2.525.619
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	2.098.123	2.371.621	2.280.051	2.362.217	2.444.233	2.525.619
DEDUÇÕES (2)	1.435.269	1.101.380	1.156.780	1.209.992	1.265.651	1.323.871
Ativo Disponível	1.880.773	1.623.531	1.705.195	1.783.634	1.865.681	1.951.502
Haveres Financeiros	63.507	87.080	91.460	95.667	100.068	104.671
(-) Restos a Pagar Processados	509.011	609.231	639.875	669.309	700.097	732.302
DCL (3) = (1 - 2)	662.854	1.270.241	1.123.271	1.152.225	1.178.582	1.201.748

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2012, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	12.950.898	-	11.381.064	-	(1.569.834)	(12,12)
Receitas Primárias (I)	12.310.355	-	10.522.328	-	(1.788.027)	(14,52)
Despesa Total	12.950.898	-	12.049.810	-	(901.088)	(6,96)
Despesas Primárias (II)	12.779.059	-	11.725.562	-	(1.053.497)	(8,24)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(468.704)	-	(1.203.234)	-	(734.530)	156,72
Resultado Nominal	392.434	-	607.386	-	214.952	54,77
Dívida Pública Consolidada	1.832.095	-	2.371.621	-	539.526	29,45
Dívida Consolidada Líquida	1.082.435	-	1.270.241	-	187.806	17,35

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2012

Nota: PIB Estadual de 2012 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2014

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	12.695.787	12.950.898	2,01	13.886.310	7,22	15.186.649	9,36	16.598.400	9,30	18.141.387	9,30
Receitas Primárias (1)	11.066.187	12.310.355	11,24	13.739.697	11,61	14.561.673	5,98	15.915.327	9,30	17.394.815	9,30
Despesa Total	12.695.787	12.950.898	2,01	13.886.310	7,22	15.186.649	9,36	16.598.400	9,30	18.141.387	9,30
Despesas Primárias (2)	12.574.886	12.779.059	1,62	13.714.674	7,32	14.815.951	8,03	16.193.242	9,30	17.698.565	9,30
Resultado Primário (3)=(1-2)	(1.508.699)	(468.704)	(68,93)	25.023	(105,34)	(254.277)	(1.116,17)	(277.915)	9,30	(303.750)	9,30
Resultado Nominal	690.002	392.434	(43,13)	(146.970)	(137,45)	28.954	(120)	26.357	(8,97)	23.166	(12,11)
Dívida Pública Consolidada	1.406.693	1.832.095	30,24	2.281.051	24,51	2.362.217	3,56	2.444.233	3,47	2.525.619	3,33
Dívida Consolidada Líquida	690.002	1.082.435	56,87	1.123.271	3,77	1.152.225	2,58	1.178.582	2,29	1.201.748	1,97

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	14.204.298	13.690.394	(3,62)	13.886.310	1,43	14.381.296	3,56	14.884.642	3,50	15.405.604	3,50
Receitas Primárias (1)	12.381.070	13.013.276	5,11	13.739.697	5,58	13.789.464	0,36	14.272.095	3,50	14.771.618	3,50
Despesa Total	14.204.298	13.690.394	(3,62)	13.886.310	1,43	14.381.296	3,56	14.884.642	3,50	15.405.604	3,50
Despesas Primárias (2)	14.069.032	13.508.743	(3,98)	13.714.674	1,52	14.030.257	2,30	14.521.316	3,50	15.029.562	3,50
Resultado Primário (3)=(1-2)	(1.687.962)	(495.467)	(70,65)	25.023	(105,05)	(240.793)	(1.062,29)	(249.221)	3,50	(257.944)	3,50
Resultado Nominal	771.988	414.842	(46,26)	(146.970)	(135,43)	27.418	(119)	23.636	(13,80)	19.673	(16,77)
Dívida Pública Consolidada	1.573.836	1.936.708	23,06	2.281.051	17,78	2.236.947	(1,93)	2.191.870	(2,02)	2.144.747	(2,15)
Dívida Consolidada Líquida	771.988	1.144.242	48,22	1.123.271	(1,83)	1.091.122	(2,86)	1.056.895	(3,14)	1.020.520	(3,44)

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2013, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Índices de Inflação	6,50	5,84	5,71	5,60	5,60	5,60

Nota: 2013–2016inflação (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 22/03/2013.

4.Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Minduri nos anos de 2010 a 2012.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	4.346.398	-	2.913.165	-	4.533.291	-
Reservas	643.318	-	406.868	-	8.100.422	-
Resultado Acumulado	4.620.790	48	5.911.354	64	(3.006.104)	(31)
TOTAL	9.610.505	48	9.231.387	64	9.627.609	(31)

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2010 a 2012 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	117.100	-	4.302
Alienação de Bens Móveis	117.100	-	4.302
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	104.355	17.770	19.373
DESPESAS DE CAPITAL	104.355	17.770	19.373
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2012 (g) = (1a - d2) + 3h	2011 (h) = (1b - 2e) + 3i	2010 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	(20.096)	(32.841)	(15.071)

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2014/2016 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2014, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,5%, obtendo-se uma margem de R\$ 416.142,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	472.889
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	56.747
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	416.142
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	416.142
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	416.142

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2014
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 05 de agosto de 2009, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de Minduri/MG.

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	-
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	-
Avais e garantias concedidas	-	discricionárias	-
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	-
Assistências diversas	-	Reserva de Contingência	30.000
Outros passivos contingentes	30.000		
SUBTOTAL	30.000	SUBTOTAL	30.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	-
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	-
Discrepância de projeções	-	discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	-
		Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	30.000	TOTAL	30.000